

## Nota Informativa N.º APIC/05/2022

### Assunto: Taxa SIRCA-Contribuição financeira/princípio da legalidade tributária

O SIRCA- sistema de recolha de cadáveres de animais mortos nas explorações, consistia, nos termos Decreto-Lei n.º 224/2003, de 7 de Outubro, num serviço prestado a quem apresentasse animais para abate, isto é, aos titulares de explorações que se dedicam à pecuária pelo que, consequentemente, era também sobre estes que, naturalmente, recaia a obrigação de proceder ao pagamento do respetivo serviço por via de uma taxa, cobrada através dos estabelecimentos de abate apenas por uma questão de eficácia na cobrança da taxa.

De 2003 até 2011, eram só os produtores pecuários que pagavam a taxa SIRCA, os quais entregavam a taxa aos matadouros e estes entregavam ao INGA, atualmente IFAP, conforme estipulado no D.L. 244/2003.

O Decreto-Lei n.º 19/2011, de 7 de fevereiro, veio revogar o previsto no Decreto-Lei 244/2003 no que respeita ao financiamento, tendo sido radicalmente alterado o paradigma da responsabilidade pelo pagamento da taxa devida, o qual passou a recair sobre quem dela não retira qualquer benefício: os estabelecimentos de abate.

O legislador transformou a taxa em causa num verdadeiro imposto, porquanto, conforme resulta demonstrado, os beneficiários do SIRCA são apenas os respetivos produtores e apresentantes dos animais e não os estabelecimentos de abate.

Assim, de acordo com o n. 1 do artigo 2.º do D.L. n. 19/2011, para efeitos de financiamento do SIRCA passou a ser cobrada uma taxa, “**indevidamente**”, aos estabelecimentos de abate relativamente a bovinos, ovinos, caprinos, suíños e equídeos, produzidos no território continental e apresentados para abate.

Porém, o paradigma da responsabilidade pelo pagamento da taxa, volta a mudar em 2017, por via da entrada em vigor do D.L. 33/2017, o qual estabelece no n. 1 do artigo 7.º que é fixada uma taxa, designada **taxa SIRCA, cujo encargo cabe ao detentor de animais da espécie bovina, ovina, caprina e suína.**

Ainda, e de acordo com o artigo 8.º do mesmo diploma (D.L. 33/2017), a taxa SIRCA, passa a ser liquidada, cobrada e retida pelo titular do matadouro ao apresentante dos animais para abate da espécie bovina, ovina, caprina e suína, no momento da sua apresentação.

E para não houvesse dúvidas de quem tem mesmo que pagar esta taxa, o artigo 9.º, do D.L. 33/2017, considera “apresentante dos animais para abate”, qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pela apresentação dos animais das espécies referidas para abate. Ainda, para reforçar a responsabilidade de quem tem que assegurar o pagamento desta taxa, o n.1 do artigo 10.º, determinou que a fatura correspondente ao serviço de abate emitida pelo matadouro ao apresentante dos animais, deve conter a menção expressa à

«Taxa SIRCA» e respetivo valor, o qual acrescerá ao montante total a pagar pelo apresentante pelo serviço de abate.

Em resumo,

De 2003 a 2011, o apresentante do animal para abate era responsável pelo pagamento da taxa SIRCA e o matadouro apenas recolhia o valor da taxa e o entregava à Autoridade competente.

De 2011 a 2017, foi o matadouro responsável pelo pagamento da taxa SIRCA.

Desde 2017, que o apresentante voltou a ser outra vez o responsável pelo pagamento da taxa SIRCA, sendo o matadouro apenas o ponto de recebimento do valor e obrigado a entregá-lo à Autoridade competente.

Por tal mudança, foram intentados processos em tribunal por vários operadores económicos responsáveis por matadouros, face a esta discrepância. Os resultados obtidos tem sido muito favoráveis aos autores dos processos (matadouros), tendo havido até acórdãos tribunal consonantes, os quais entendem que o valor cobrado entre 2011 e 2017 (vigência do D.I. 19/2011) é inconstitucional, por violação do princípio da igualdade, na sua dimensão de equivalência (artigo 13.º da Constituição), a taxa "SIRCA" tal como configurada pelo Decreto Lei n.º 19/2011, de 7 de Fevereiro, na medida em que configura o "estabelecimento de abate" como contribuinte direto do tributo, quando o presumível beneficiário do serviço que esta se destina a financiar é, não ele, mas o titular da exploração/produtor dos animais.

Assim sendo, damos nota dos três acórdãos dos tribunais, de que tivemos conhecimento, os quais sustentam este entendimento, para que, caso assim entendam, possam avançar para um processo, a fim de poderem ser resarcidos dos valores que pagaram indevidamente ao INGA/IFAP, no período de 2011 a 2017.

Em conclusão: há matéria para exigirem de volta o pagamento da taxa pago durante o período de 2011 e 2017. Se assim entenderem, devem enviar primeiro uma exposição à DGAV a exigir essa indemnização. Não irão ter resposta, pois a DGAV não tem autonomia para decidir e assim, os operadores económicos poderão intentar um processo em tribunal com base nos trâmites dos acórdãos, em anexo.

Disponíveis para mais esclarecimentos

APIC, 23 de março de 2022

A Diretora Executiva

Graça Mariano